



LSPA


INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA



REGULAMENTO

Funcionamento dos cursos de 1º, 2º ciclo e Mestrados Integrados

Elaborado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico _____ (A Presidente do Conselho Pedagógico Prof. Doutora Vera Monteiro)	Reitor _____ (Professor Doutor Rui Oliveira)	1.8
Revisto e Confirmado por:	Data de Aprovação Inicial	Página
Secretário-Geral _____ (José João Amoreira)	20 de Julho de 2012	pág. 1 de 31
Data de Revisão	Data de aplicação da Versão	
20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	

		Rubricas:	
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.8
Data	Data	Data	Página
20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	2 de 31

Índice

I - NORMAS GERAIS 4

 ARTIGO 1º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO 4

 ARTIGO 2º - REGIMES DE ACESSO E DE INGRESSO 4

II - MATRÍCULA E INSCRIÇÃO 4

 ARTIGO 3º - REGIME DE MATRÍCULA, INSCRIÇÃO PEDAGÓGICA E FREQUÊNCIA 4

 ARTIGO 4º - SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO ANUAL 7

 ARTIGO 5º - PRESCRIÇÃO 7

III - ESTRUTURA DOS CURSOS E REGIME PEDAGÓGICO DE FREQUÊNCIA 7

 ARTIGO 6º - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DAS UNIDADES CURRICULARES 7

 ARTIGO 7º - REGIME DE PRESENCAS ÀS AULAS 8

 ARTIGO 8º - TIPOLOGIA DAS UNIDADES CURRICULARES 9

 ARTIGO 9º - REGIME DE PRECEDÊNCIAS 9

 ARTIGO 10º - TIPOLOGIA DE AULAS 9

 ARTIGO 11º - ESTATUTO DE TRABALHADOR-ESTUDANTE E OUTROS ESTATUTOS ESPECIAIS 9

 ARTIGO 12º - PROGRAMAS E EXECUÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES 10

 ARTIGO 13º - APOIO TUTORIAL AOS ESTUDANTES 11

 ARTIGO 14º - AUDITORES LIVRES 11

 ARTIGO 15º - ENSINO EM REGIME NOTURNO 12

 ARTIGO 16º - ENSINO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL 12

 ARTIGO 17º - ESTÁGIO 12

 ARTIGO 18º - DISSERTAÇÃO 12

 ARTIGO 19º - CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CURSO 12

IV - REGIME DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS 13

 ARTIGO 20º - REGIME GERAL 13

 ARTIGO 21º - SITUAÇÕES DE EXCEÇÃO 13

 ARTIGO 22º - PROCESSO DE APRENDIZAGEM 14

 ARTIGO 23º - MODALIDADES DE AVALIAÇÃO 14

 ARTIGO 24º - ÉPOCAS DE RECURSO E ESPECIAIS 15

 ARTIGO 25º - APROVAÇÃO ÀS UNIDADES CURRICULARES 16

 ARTIGO 26º - FALTA DE COMPARÊNCIA AOS MOMENTOS DE AVALIAÇÃO 17

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados



Rubricas:

Elaborado por: Conselho Pedagógico	Revisto e Confirmado por: Secretário-Geral	Aprovado por Reitor	Versão 1.8
Data 20 de Julho de 2012	Data 20 de Julho de 2012	Data 20 de Julho de 2012	Página 3 de 31

ARTIGO 27º - IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.....	17
ARTIGO 28º - PROCEDIMENTOS LOGÍSTICOS EM MOMENTOS AVALIATIVOS	17
ARTIGO 29º - MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO	18
ARTIGO 30º - REVISÃO DE PROVA	19
ARTIGO 31º - VERIFICAÇÃO E RECLAMAÇÕES SOBRE CLASSIFICAÇÕES	20
ARTIGO 32º - CREDITAÇÃO CURRICULAR.....	20
V - CERTIDÕES E DIPLOMAS	21
ARTIGO 33º - ELEMENTOS QUE CONSTAM OBRIGATORIAMENTE DO DIPLOMA E SUPLEMENTO AO DIPLOMA	21
ARTIGO 34º - PRAZOS DE EMISSÃO	21
VI - ESTRUTURAS DE ACOMPANHAMENTO DOS CICLOS DE ESTUDOS	21
ARTIGO 35º - ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.....	21
VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
ARTIGO 36º - ENTRADA EM VIGOR	22
ARTIGO 37º - REVISÃO	22
ARTIGO 38º - REGULAMENTOS ESPECÍFICOS	22
ARTIGO 39º - OMISSÕES	22
ANEXO I-RG039 DEFINIÇÕES.....	23
ANEXO III-RG039 PLANOS DE ESTUDO	24
ANEXO IV-RG039 DECLARAÇÃO DE COMPARÊNCIA EM PROVAS ACADÉMICAS.....	25
ANEXO V-RG039 DECLARAÇÃO DE COMPARÊNCIA EM ATENDIMENTOS.....	26
ANEXO VI- RG039 INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NO SUPLEMENTO AO DIPLOMA	27
ANEXO VII-RG039 CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO ANUAL 1º CICLOS (LDC + LRIS+LBIO) E 2º CICLOS.....	28
ANEXO VIII- RG039 CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO ANUAL MIP.....	29
ANEXO IX- RG039 FOLHA DE CONTROLO DE EMISSÃO E TITULARIDADE DE CARTÃO DE ESTUDANTE (A PREENCHER PELO ESTUDANTE NO ACTA DA RENOVAÇÃO DE MATRICULA/INSCRIÇÃO ANUAL)	30



Rubricas:

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.8
Data	Data	Data	Página
20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	4 de 31

I - NORMAS GERAIS

Artigo 1º - Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento enquadra as normas de administração e funcionamento pedagógico dos Cursos de 1º e 2º ciclo e ciclos integrados do ISPA – Instituto Universitário, adiante designado por ISPA.
2. A administração e funcionamento pedagógico contemplam os regimes de acesso, de ingresso, de matrícula, de inscrição, de frequência e de avaliação dos conhecimentos dos estudantes.
3. Os cursos do ISPA organizam-se administrativamente por unidades de crédito (ECTS), fixadas para cada ano curricular.
4. O Ciclo de Estudos Integrado conducente ao Grau de Mestre em Psicologia, o Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Licenciado em Reabilitação e Inserção Social, o Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Licenciado em Desenvolvimento Comunitário e o Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Licenciado em Biologia serão adiante designados por MIP (Mestrado Integrado em Psicologia), LRIS, LDC e LBIO respetivamente.

Artigo 2º - Regimes de Acesso e de Ingresso

1. A candidatura aos Cursos de Formação Inicial, Integrada e pós-graduada do ISPA está sujeita às normas legais de acesso ao ensino superior e demais normativos em vigor no ISPA.
2. O acesso e ingresso dos estudantes, além das normas legais em vigor, obriga ao cumprimento de todos os requisitos constantes nos regulamentos específicos de acesso e ingresso aos Cursos de Formação Inicial ou Integrada do ISPA.
3. O direito à matrícula no ISPA cessa, se o candidato não a realizar dentro dos prazos fixados.
4. A matrícula e inscrição estão sujeitas às limitações quantitativas definidas anualmente pelo Reitor do ISPA, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, adiante designados por CC e CP respetivamente.
5. Os prazos de inscrição (regular e extraordinário) em cada ano letivo serão fixados pelo Reitor, ouvido o CP.

II - MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Artigo 3º - Regime de Matrícula, Inscrição pedagógica e Frequência

1. A matrícula é renovada anualmente, a partir do mês de Julho, para permitir a efetivação das inscrições pedagógicas no ano letivo seguinte.

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados



Rubricas:

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.8
Data	Data	Data	Página
20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	5 de 31

2. Os estudantes finalistas que usufruam da época especial para conclusão de fase/ciclo, beneficiam, em caso de o não concluírem, de um período especial de inscrições no ano letivo seguinte, fixado no calendário escolar, anexo ao presente regulamento.
3. A matrícula é o ato administrativo que garante o direito à primeira inscrição pedagógica num determinado plano curricular e num determinado número de unidades curriculares (UC) de um curso. A matrícula realiza-se nos períodos indicados no calendário escolar e a sua efetivação obriga à apresentação de toda a documentação necessária e à liquidação de uma taxa anualmente fixada. Fora destes períodos, a realização da matrícula está condicionada à apresentação prévia de requerimento ao Gabinete de Ingresso do ISPA.
4. Em cada ano letivo, o estudante pode inscrever-se às unidades curriculares até um máximo de 80 ECTS.
 - 4.1. O número total de ECTS relativos às unidades curriculares não concluídas¹ em anos curriculares anteriores, não poderá exceder os 20 ECTS em cada ano letivo.
 - 4.2. A inscrição em unidades curriculares não concluídas implica o pagamento de uma taxa de frequência, por unidade curricular, anualmente fixada.
5. A renovação de matrícula é o ato administrativo que garante o direito à inscrição pedagógica num ano letivo e num determinado número de unidades curriculares de um curso que o estudante frequente ou tenha frequentado.
 - 5.1. A realização da renovação de matrícula rege-se pelo regime de matrícula definido no número 7 do presente artigo.
 - 5.2. No momento da renovação de matrícula haverá sempre lugar ao pagamento de todas as prestações já vencidas, exceto nas situações previstas nas Normas de Tesouraria do ISPA.
6. A inscrição pedagógica é o ato administrativo que garante o direito de frequência e avaliação numa unidade curricular.
 - 6.1. A inscrição pedagógica numa unidade curricular está sujeita ao pagamento de uma propina semestral. Esta propina semestral pode ser fracionada em 6 prestações de acordo com as regras definidas nas normas de tesouraria em vigor.
 - 6.2. As condições de inscrição e frequência para estudantes em regime de tempo parcial serão definidas em regulamento próprio.
7. O ano curricular de inscrição pedagógica é definido pelo nº de ECTS que o estudante tem aprovados, à data de inscrição pedagógica, de acordo com o indicado nas tabelas seguintes:

Tab.1 Limiar de ECTS para transição de ano curricular no MIP	
ECTS aprovados	Ano curricular de inscrição
<40	1º

¹ Por unidades curriculares não concluídas entende-se as UC em que o estudante não se inscreveu, não tendo por isso sido avaliado, ou aquelas em que o estudante, tendo sido avaliado, não obteve aproveitamento.

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados

Rubricas:

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.8
Data	Data	Data	Página
20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	6 de 31

40 – 99	2º
100 -159	3º
160 - 219	4º

Tab.2 Limiar de ECTS para transição de ano curricular

1º Ciclos	
ECTS aprovados	Ano curricular de inscrição
<40	1º
40 – 99	2º
100 -180	3º
2º Ciclos	
ECTS aprovados	Ano curricular de inscrição
<40	1º
40 – 120	2º

8. Os prazos para realização de inscrições pedagógicas nas unidades curriculares e cursos de formação inicial e integrada são os definidos no calendário geral de inscrições.

Nesse calendário são contemplados 3 (três) períodos:

- Período normal;
 - Período suplementar. Neste período a taxa de inscrição pedagógica acresce uma sobretaxa.
 - Período extraordinário, para estudantes que acedam às épocas especiais.
9. Os pedidos de mudanças de turma/unidade curricular só poderão ser solicitadas se os estudantes se encontrarem em alguma destas situações:
- Sobreposição de horários;
 - Incompatibilidade do horário escolar com o horário profissional;
 - Incompatibilidade do horário escolar com o horário de tratamentos médicos;
 - Noutra situação que o CP considere muito excepcional.

Em qualquer destas situações terá o estudante de enviar ao CP, num prazo máximo de 2 semanas após o início das aulas um pedido solicitando a mudança, justificando a mesma apresentando para isso documentos comprovativos da situação em que se encontra.

A aceitação dos pedidos está ainda condicionada à existência de vagas na turma ou unidade curricular para onde se pretende fazer a mudança.



Rubricas:

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.8
Data	Data	Data	Página
20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	7 de 31

Artigo 4º - Suspensão da inscrição anual

1. Existe lugar à cessação ou caducidade da matrícula, sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações:
 - a) A não renovação anual da matrícula nos termos e períodos fixados para o efeito;
 - b) A não renovação da inscrição pedagógica nos termos deste Regulamento;
 - c) A falta de liquidação das respetivas propinas de matrícula, renovação de matrícula e de inscrição pedagógica, até sessenta dias de calendário após a data fixada para a sua liquidação;
 - d) Sempre que o estudante haja cometido faltas suscetíveis de sanção disciplinar nos termos do disposto Regulamento Disciplinar e no Estatuto do Estudante;
2. No caso de cessação da matrícula, a inscrição pedagógica no curso e plano curricular obriga à apresentação de requerimento de reingresso e, em caso de deferimento, à regularização dos débitos, caso existam. O reingresso deverá ser requerido ao Gabinete de Ingresso, nos termos do disposto no Regulamento de Reingresso, Mudança de Curso e Transferências em vigor no ISPA. O deferimento do requerimento de reingresso depende da existência de condições de integração do requerente no curso em causa e nas unidades curriculares em que se pretende inscrever. Estas condições poderão, no limite, determinar a inscrição apenas nas unidades curriculares cujos métodos de avaliação prevejam a possibilidade de realização de todas as componentes avaliativas em épocas de recurso e/ou especiais.
3. A cessação de matrícula implica:
 - a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no(s) anos(s) letivo(s) a que o incumprimento da(s) obrigação(ões) se referem;
 - b) A privação do direito de utilização das plataformas digitais, de acesso aos apoios sociais, emissão de documentação académica e frequência e avaliação nas unidades curriculares.

Artigo 5º - Prescrição

A inscrição nas unidades curriculares nos cursos do ISPA não está sujeita ao regime de prescrição.

III - ESTRUTURA DOS CURSOS E REGIME PEDAGÓGICO DE FREQUÊNCIA

Artigo 6º - Organização Pedagógica das Unidades Curriculares

1. Todas as unidades curriculares funcionam em regime semestral, com exceção do Estágio e da Dissertação.
2. A definição das regras de constituição de turmas em cada unidade curricular é da competência do CP.
3. O CP aprova, oportunamente, em cada ano letivo, o número de vagas por turma reservado para os estudantes.



Rubricas:

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.8
Data	Data	Data	Página
20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	8 de 31

4. Na organização das turmas do 2º ano e 3º ano dos Cursos de Formação Inicial e Integrada, procurar-se-á que os estudantes se mantenham no mesmo horário e turma, não podendo no entanto esta situação ser assegurada, nomeadamente para os estudantes repetentes.
5. As mudanças de turma/unidade curricular só poderão ser solicitadas se os estudantes se encontrarem em alguma destas situações:
 - a) Sobreposição de horários
 - b) Incompatibilidade do horário escolar com o horário profissional
 - c) Incompatibilidade do horário escolar com o horário de tratamentos médicos
 - d) Noutra situação que o CP considere muito excepcional

Em qualquer destas situações terá o estudante de enviar ao CP, num prazo máximo de 10 dias úteis após o início das aulas um requerimento solicitando a mudança, justificando a mesma apresentando para isso documentos comprovativos da situação em que se encontra.

A aceitação dos pedidos está ainda condicionada à existência de vagas na turma ou unidade curricular para onde se pretende fazer a mudança.

6. Algumas unidades curriculares podem, caso as condições logístico-pedagógicas o justifiquem, funcionar em ambos os semestres do mesmo ano letivo, por decisão da Direcção do ISPA, depois de ouvidos os órgãos legal e estatutariamente competentes.
7. Num mesmo ano letivo, só é admissível a realização de uma única inscrição pedagógica em cada unidade curricular.
8. Nas condições previstas no número 6, e para efeitos do disposto no número 7, não são consideradas as anulações efetuadas até 30 dias após a respetiva inscrição.
9. Findo o período suplementar de inscrições, a alteração de inscrições já efetuadas, apenas será admissível nas unidades curriculares que satisfaçam os requisitos estabelecidos no número 2, do artigo 4º, do presente regulamento.

Artigo 7º - Regime de Presenças às Aulas

1. O registo de presenças às aulas práticas e teórico-práticas é obrigatório.
2. Nas UCs com vertente práticas e/ou teórico-práticas poderá ser definida uma percentagem mínima de presenças nessas vertentes, devendo esta ser especificada na ficha curricular da UC (FUC).
3. Os estudantes que excederem o limite de faltas definidas na UC, ficarão impedidos de realizar a avaliação contínua nessa vertente da UC.
4. A gestão das faltas de comparência às aulas e a sua justificação é da responsabilidade dos docentes da UC. Os docentes poderão justificar as faltas às aulas para as seguintes situações:
 - 4.1. Os estudantes com estatuto de trabalhador-estudante e outros estatutos especiais poderão justificar as suas faltas desde que apresentem um comprovativo para as mesmas de acordo com o estatuto que lhe foi concedido



Rubricas:

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.8
Data	Data	Data	Página
20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	9 de 31

4.2. Todos os estudantes que faltem por doença ou por morte de um parente próximo poderão justificar as suas faltas desde que apresentem um comprovativo da sua ausência.

4.3. Em situações em que o docente da cadeira considere bastante excecionais.

Artigo 8º - Tipologia das Unidades Curriculares

1. Os cursos de formação inicial, integrada e pós-graduada estruturam-se em unidades curriculares obrigatórias e opcionais.
2. As Direções dos cursos propõem anualmente, até ao dia 20 de Junho, para cada curso, as listas das unidades curriculares opcionais a funcionar e respetivas condições de frequência pedagógica disponíveis para o ano letivo seguinte.

Artigo 9º - Regime de Precedências

A frequência pedagógica das diferentes unidades curriculares não está sujeita ao regime de precedências.

Artigo 10º - Tipologia de Aulas

1. As aulas poderão ser de natureza teórica, teórico-prática e prática.
 - 1.1 Aulas teóricas visam a apresentação de conceitos de forma eminentemente expositiva;
 - 1.2 Aulas teórico-práticas integram a apresentação de conceitos e sua aplicação a situações/casos concretos;
 - 1.3 Aulas práticas visam o desenvolvimento de competências práticas podendo incluir, entre outros, experiências laboratoriais, análise e discussão de artigos, análise e discussão de material audiovisual, discussão de casos.

Artigo 11º - Estatuto de trabalhador-estudante e outros estatutos especiais

1. Os prazos para requerer a atribuição ou renovação do estatuto de trabalhador estudante ou outros estatutos especiais em cada semestre letivo, são definidos no respetivo calendário escolar.
2. Para requerer o estatuto de trabalhador-estudante, os estudantes deverão submeter requerimento de concessão de estatutos especiais, disponível em formato eletrónico no portal de serviços eletrónicos ao cidadão académico – eSCA, apresentando posteriormente, no Balcão dos Serviços Académicos, os documentos necessários à instrução do seu processo (a discricção detalhada dos mesmos é apresentada em edital).

O requerente de concessão de estatuto de trabalhador estudante é instruído com os seguintes documentos:

- a) *Trabalhadores por conta de outrem:*

		Rubricas:	
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.8
Data	Data	Data	Página
20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	10 de 31

- Declaração da Entidade Patronal devidamente assinada, carimbada e datada, onde devem constar as funções desempenhadas ou a categoria profissional do trabalhador, horário de trabalho praticado, data de início da atividade, duração do contrato e natureza do vínculo;

- A declaração emitida deverá ainda comprovar, inequivocamente, que o estudante exerce ou exerceu a sua atividade profissional, durante, pelo menos, 1 mês, no decorrer do semestre para o qual requer estatuto.

b) *Trabalhadores por conta própria:*

- Fotocópia do comprovativo de abertura de atividade nas finanças;
- Fotocópia dos recibos de vencimento que atestem que exercem ou exerceram uma atividade profissional, durante, pelo menos, 1 mês, no decorrer do semestre para o qual requer o estatuto.

c) *Frequência de curso de formação profissional ou de programas de ocupação temporária de jovens:*

- Declaração da entidade formadora ou da que garanta a ocupação temporária, de que se trata de uma ação em que o requerente está inscrito e que tem uma duração mínima de 6 meses.

d) *Trabalhadores beneficiando de subsídio de desemprego:*

- Declaração do centro de Emprego comprovando a data de inscrição no referido centro e comprovativo de beneficiário do subsídio de desemprego.

3. As condições de frequência e avaliação dos trabalhadores estudantes, dirigentes associativos estudantis, praticantes desportivos de alta competição, militares, mães e pais estudantes com descendentes de idade inferior ou igual a 3 anos e membros de igreja ou comunidade religiosa estão sujeitos às disposições legais vigentes.
4. Os estudantes com necessidades educativas especiais estão sujeitos às disposições legais vigentes.
5. A concessão de qualquer um destes estatutos reporta a um ano letivo.

Artigo 12º - Programas e Execução das Unidades Curriculares

1. Cabe ao docente responsável de cada unidade curricular elaborar a respetiva Ficha de Unidade Curricular, nos termos anualmente definidos pelo CP.
2. Os docentes responsáveis pelas unidades curriculares devem submeter à aprovação do CP, 15 de Julho, a FUC (em português e inglês) para o ano letivo seguinte, conforme modelo disponibilizado pelo CP.
3. Uma vez aprovada a FUC, o respetivo docente responsável deverá assinar a mesma no secretariado do CP. Todas FUC serão disponibilizadas sob a forma de cópias digitais nas plataformas eletrónicas do ISPA, em ambas as línguas.

		Rubricas:	
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.8
Data	Data	Data	Página
20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	11 de 31

Artigo 13º - Apoio Tutorial aos Estudantes

1. Os docentes asseguram duas modalidades de apoio tutorial aos estudantes:
 - a) *Atendimento pedagógico regular*, visando apoiar os estudantes no decurso do seu processo de formação e na realização de trabalhos.
 - b) *Atendimento pedagógico às avaliações*, visando um esclarecimento sobre a apreciação feita pelo docente das avaliações realizadas.
 - 1.1 Atendimento pedagógico regular - Os professores prestam um serviço de atendimento regular a estudantes de acordo com as seguintes regras:
 - 1.1.1. Desde o início das aulas até ao final da avaliação da época normal previstos no calendário académico para cada unidade curricular, ano e curso, em horário pré-determinado e mediante marcação prévia;
 - 1.1.2. Os atendimentos a efetuar nas unidades curriculares são fixados em, pelo menos, metade do tempo de aulas;
 - 1.1.3. Os horários de atendimento devem ser comunicados aos estudantes até 2 semanas após o início do respetivo semestre;
 - 1.1.4. O atendimento é assegurado fora do horário letivo do estudante que solicita a marcação.
 - 1.2 Atendimento pedagógico às avaliações. Os docentes prestam um serviço de atendimento relativo às avaliações de acordo com as seguintes regras:
 - 1.2.1 A duração total mínima deste tipo de atendimento é de 1 hora para o conjunto dos estudantes avaliados, devendo o docente facultar ao estudante a consulta das respetivas avaliações e explicar os critérios de avaliação, assim como as cotações atribuídas;
 - 1.2.2 A data, hora e local de atendimento devem ser divulgados aos estudantes através do sítio eletrónico da unidade curricular em momento coincidente com o da divulgação das classificações das avaliações a que se referem. Cumpre ao estudante informar os docentes da existência de qualquer tipo de sobreposições com outras avaliações e/ou impossibilidade de comparência decorrente do estatuto de trabalhador estudante, a fim de poder ser marcado novo atendimento;
 - 1.2.3 Os atendimentos relativos às avaliações terão de ser realizados antes da data prevista para a publicação das notas;
 - 1.2.4 Sempre que, na sequência do atendimento, o docente verifique a existência de fundamentos para determinar a alteração da classificação publicada deve proceder à sua alteração.

Artigo 14º - Auditores Livres

As condições de Inscrição e frequência de Unidades Curriculares de Cursos de Formação Inicial e Integrada por Auditores Livres são definidas em Regulamento Específico.



Rubricas:

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.8
Data	Data	Data	Página
20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	12 de 31

Artigo 15º - Ensino em Regime Noturno

1. Para além do regime diurno de frequência, o ISPA poderá colocar à disposição dos seus estudantes a possibilidade de frequência de certos cursos, em regime noturno, correspondente a um horário letivo semanal máximo de 21 horas, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 18h00m e as 22h30m.
2. O funcionamento de cursos em regime noturno exige o mínimo de 8 estudantes por unidade curricular.

Artigo 16º - Ensino em Regime de Tempo Parcial

As condições de Inscrição e frequência para estudantes em Regime Tempo Parcial são definidas em Regulamento Específico.

Artigo 17º - Estágio

O funcionamento da unidade curricular de Estágio é objeto de regulamentação específica expressa nos respetivos regulamentos de estágio.

Artigo 18º - Dissertação

O funcionamento da unidade curricular de Dissertação é objeto de regulamentação específica expressa nos respetivos regulamentos de Dissertação.

Artigo 19º - Classificação Final do Curso

A classificação final do curso resulta da média ponderada, pelos ECTS, das diferentes unidades curriculares do respetivo plano curricular, arredondada à unidade mais próxima, de acordo com as seguintes fórmulas de cálculo:

- Fórmula de cálculo da classificação final da 1ª fase/1º ciclo
(Somatório das classificações de cada unidade curricular multiplicadas pelo respetivo número de ECTS)/180ECTS
- Fórmula de cálculo da classificação final da 2ª fase/2º ciclo
(Somatório das classificações de cada unidade curricular multiplicadas pelo respetivo número de ECTS)/120ECTS
- Fórmula de cálculo da classificação final do Mestrado Integrado em Psicologia:
(Somatório das classificações de cada unidade curricular multiplicadas pelo respetivo número de ECTS)/300ECTS

		Rubricas:	
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.8
Data	Data	Data	Página
20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	13 de 31

IV - REGIME DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Artigo 20º - Regime Geral

1. Apenas podem ser objeto de qualquer tipo de avaliação os estudantes regularmente inscritos na unidade curricular, independentemente do estatuto ao abrigo do qual a frequentem.
2. A avaliação em qualquer unidade curricular deve privilegiar pesquisa e trabalho pessoal do estudante.
3. A avaliação dos conhecimentos em qualquer unidade curricular inclui, obrigatoriamente, uma componente avaliativa individual, sempre com ponderação superior ou igual a 50%, podendo esta ser escrita ou oral. Quando o trabalho é de grupo o docente tem que especificar no programa as ponderações da avaliação individual e coletiva.
4. A avaliação em cada unidade curricular é predominantemente contínua ou distribuída e inclui as seguintes componentes:
 - a) *Métodos de Avaliação Tipo I*: Provas escritas individuais realizadas presencialmente
 - b) *Métodos de Avaliação Tipo II*: Trabalhos individuais ou de grupo (com ou sem componente oral)².
- 4.1. A avaliação poderá ainda incluir a avaliação da *participação*, sendo neste caso necessário explicitar no programa da UC:
 - a) a forma como será avaliada a participação;
 - b) a ponderação a atribuir à participação (10% da classificação final);
- 4.1.1 A classificação obtida na participação será obrigatoriamente ponderada na classificação final do estudante, qualquer que seja a época de avaliação (contínua, recurso ou especial).

Artigo 21º - Situações de Exceção

Os estudantes portadores de deficiência físico-sensorial, ou outros estudantes em situações excecionais previstas na lei, que não possam cumprir integralmente as regras definidas no Regime Geral de Avaliação de Conhecimentos, deverão, até 30 dias após o início do semestre letivo, acertar com o docente da unidade curricular os procedimentos a adotar para conseguir o grau de desenvolvimento de competências semelhante ao dos restantes estudantes. Estes procedimentos deverão ser homologados pelo CP.

² Designadamente trabalhos de pesquisa e reflexão aprofundadas; trabalhos de grupo ou pequenos trabalhos individuais escritos, como sejam recensões críticas, trabalhos teóricos, teórico-práticos ou práticos, exposições orais, produção/organização de material audiovisual (podendo utilizar material dos docentes ainda não trabalhado), pesquisa de bases de dados e construção de bibliografia temática, relatórios de conferências, de "estágios de observação", de trabalho de campo/recolha de dados, de trabalho de voluntariado, de participação em projectos de investigação liderados por docentes, de trabalhos de tutoria, de participação em projectos de intervenção, etc.



Rubricas:

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.8
Data	Data	Data	Página
20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	14 de 31

Artigo 22º - Processo de Aprendizagem

1. A avaliação deve realizar-se em conformidade com os objetivos apresentados na Ficha da Unidade Curricular, pelo que, nessa ficha, devem estar explicitados os mesmos;
2. Compete ao Delegado de Turma averiguar se, no decurso do período letivo, são cumpridos, quer o sistema de avaliação quer a implementação do conteúdo programático de cada Unidade Curricular;

Artigo 23º - Modalidades de Avaliação

1. As modalidades de avaliação e respetivas ponderações constam da seguinte tabela:

Modalidade	Métodos Tipo 1	Métodos Tipo 2
A *	50%	50%
B *	60%	40%
C *	70%	30%
D **	-	90% + 10%
E **	90% + 10%	-

* A avaliação da participação poderá ser ponderada em qualquer das modalidades de avaliação A, B e C, de acordo com o ponto 4.1 do artigo 20º

** Nas modalidades D e E é obrigatória a avaliação da participação (10%)

2. Em cada ano letivo e para cada uma das unidades curriculares apenas pode vigorar uma única modalidade de avaliação.
 - 2.1. A modalidade de avaliação está afeta à unidade curricular e não à época de avaliação, isto é, numa mesma UC a modalidade de avaliação é obrigatoriamente a mesma em todas as épocas de avaliação.
3. Os responsáveis das unidades curriculares de 6 ou mais ECTS podem optar por uma das modalidades de avaliação de A a D. Nestas UCs, quando coexistirem vários momentos avaliativos pertencentes a um mesmo grupo de métodos, cabe ao responsável pela UC escolher a ponderação atribuída a cada um desses momentos desde que, no seu conjunto, ponderem de acordo com a modalidade de avaliação escolhida. Caso o docente opte pela modalidade D esta deverá incluir obrigatoriamente uma componente individual de acordo com o número 3 do art.º 20 do presente regulamento.
4. Os responsáveis das unidades curriculares de 4,5 ECTS poderão optar por uma das modalidades de avaliação de A a E, devendo o trabalho previsto na modalidade D incluir, obrigatoriamente, uma

		Rubricas:	
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.8
Data	Data	Data	Página
20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	15 de 31

componente individual, de acordo com o previsto no número 3 do artigo 20º do presente regulamento. Nestas UCs, independentemente da modalidade de avaliação escolhida, só poderão existir, no máximo, 2 momentos avaliativos (isto é, nas modalidades de A a C, um momento avaliativo para cada método e nas modalidades D e E, 2 momentos avaliativos no método considerado).

4.1.1 Nas UCs de 4.5 ECTS com modalidade de avaliação D admite-se a existência de mais do que um momento avaliativo, desde que todos correspondam a trabalhos a realizar obrigatoriamente em contexto de aula.

5. Os responsáveis das unidades curriculares de 3 ECTS deverão, obrigatoriamente, optar por uma das modalidades de avaliação D ou E.

Artigo 24º - Épocas de Recurso e Especiais

1. A época de recurso destina-se aos estudantes que:
 - 1.1. Estando reprovados ou não tendo sido os seus conhecimentos avaliados numa determinada UC, nela se encontrem regularmente inscritos no semestre a que respeitam. Os estudantes serão admitidos nesta época apenas na(s) componente(s) “Métodos Tipo I” e/ou “Métodos Tipo II” à(às) qual(ais) tenham obtido uma classificação inferior a 9,5 valores.
 - 1.2. Queiram fazer melhoria de classificação. Os estudantes poderão ser admitidos nesta época para este fim, sempre que a nota obtida à UC seja superior a 9,5 valores.
2. As épocas especiais destinam-se aos estudantes que estando reprovados ou não tendo sido os seus conhecimentos avaliados numa determinada UC, nela se encontrem regularmente inscritos no semestre a que respeitam e cumpram determinados requisitos específicos (titularidade de estatutos especiais ou estudante finalista de fase/ciclo). A realização de épocas especiais obriga a inscrição prévia através dos serviços de secretaria virtual e posterior validação dos serviços académicos.
3. Nas UCs que optem por uma modalidade de avaliação que contemple métodos tipo I e métodos tipo II, os trabalhos relativos a métodos tipo II rege-se pelos seguintes princípios: a) a avaliação poderá ter um carácter individual ou coletivo; b) a avaliação poderá ser feita através da apresentação de um trabalho original ou pela reapresentação da avaliação realizada em época normal, devendo esta opção estar explícita no programa da UC; c) só poderá ser reapresentado um trabalho desde que o grupo mantenha a mesma estrutura que tinha na época de avaliação normal.
4. Em cada ano letivo estão previstos dois tipos de épocas especiais:
 - a) *Época especial* – Destina-se aos estudantes regularmente inscritos que tenham sido reprovados ou não tenham sido avaliados e possuam estatutos especiais (ver artigo 11º), sem prejuízo do disposto no número 2 do presente artigo;
 - b) *Época especial de conclusão de fase/ciclo* – Destina-se aos estudantes regularmente inscritos que tenham sido reprovados ou não tenham sido avaliados e a quem faltem, no máximo, **3 unidades curriculares** para conclusão de fase/ciclo de estudos, sem prejuízo do disposto no número 2 do



Rubricas:

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.8
Data	Data	Data	Página
20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	16 de 31

presente artigo. No caso dos estudantes do 5º ano MIP, o Estágio e a Dissertação não contam para o cálculo do número de unidades curriculares não concluídas.

5. A calendarização das avaliações em época de recurso, depois de aprovada em plenário do CP, deverá ser afixada até 2 semanas antes do seu início.
6. As épocas de recurso e especiais não estão sujeitas a qualquer taxa administrativa, exceto na situação de melhoria de classificação.
7. As épocas de recurso e especiais têm uma só chamada, sendo os calendários elaborados de forma a que, sempre que possível, nenhum estudante tenha avaliações sobrepostas em dia e hora.
8. As datas de realização das épocas de recurso e especiais serão fixadas no calendário escolar aprovado anualmente.
9. Os estudantes reprovados em Métodos Tipo I e/ou Métodos Tipo II ficam automaticamente inscritos na época de recurso.
10. Os dias previstos para a realização das avaliações nas épocas especiais são estipulados no calendário escolar.
 - 10.1. A calendarização das avaliações das épocas especiais será afixada até 3 dias antes do seu início, tendo em conta os estudantes regularmente inscritos, visando assegurar, sempre que possível, que nenhum estudante tenha avaliações sobrepostas.
11. Para beneficiar das épocas especiais o estudante deve estar inscrito na(s) unidade(s) curricular(es) do respetivo ano letivo.
12. A inscrição para as épocas especiais é obrigatória e deverá ser feita até ao dia previsto no calendário escolar.
13. A classificação final, calculada com as classificações obtidas nestas épocas, deverá ser lançada, no programa oficial de lançamento de classificações, de acordo com o previsto no calendário escolar.
14. No caso da avaliação contemplar a modalidade métodos tipo II, o responsável da UC deverá divulgar no e-CAMPUS, com 10 dias de antecedência da data da avaliação, o trabalho a realizar pelos estudantes.

Artigo 25º - Aprovação às Unidades Curriculares

1. A aprovação em cada unidade curricular obriga à obtenção de, pelo menos, 9,5 valores em cada um dos grupos “Métodos tipo I” e “Métodos tipo II”.
2. A obtenção de uma classificação inferior a 9,5 valores nos grupos “Métodos tipo I” e/ou “Métodos tipo II” e, excluída a avaliação da participação, depois de esgotadas todas as possibilidades de avaliação num mesmo ano letivo, determina a reprovação à unidade curricular, ficando sem efeito outros momentos avaliativos que compõem a avaliação, realizada ou em curso, nessa unidade curricular.
 - 2.1 A inscrição, em anos subsequentes, nas unidades curriculares não concluídas, implica a realização de todos os elementos avaliativos prevista nas FUCs no ano letivo de inscrição.



Rubricas:

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.8
Data	Data	Data	Página
20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	17 de 31

3. A classificação final das unidades curriculares é calculada através da média das classificações obtidas nos vários momentos de avaliação, atendendo às ponderações estabelecidas no quadro do número 1 do artigo 23º, de acordo com a modalidade de avaliação estipulada no programa da unidade curricular;
4. Sempre que, numa mesma unidade curricular, coexistam vários formatos avaliativos pertencentes a um mesmo grupo de métodos, a classificação dos grupos “Métodos tipo I” e/ou “Métodos tipo II” é calculada através da média das classificações de acordo com as ponderações estipuladas, no programa da unidade curricular, para os diversos formatos avaliativos;
5. Na situação considerada no número 4, a não realização de um dos formatos avaliativos inscrito num dos grupos (“Métodos tipo I” e/ou “Métodos tipo II”) implica a atribuição de uma classificação de zero valores para esse formato avaliativo na referida ponderação, exceto situações específicas previstas nos programas das unidades curriculares, desde que aprovadas pelo CP.
6. A classificação final das unidades curriculares é expressa quantitativamente de 0 a 20 valores.
7. Sempre que o estudante se apresentar às épocas de recurso e/ou especiais, a classificação final da unidade curricular será calculada, de acordo com a modalidade de avaliação prevista no programa da unidade curricular, em função da(s) classificação(ões) obtida(s) na última época de que o estudante usufruiu.
8. As regras de arredondamento das classificações, em vigor no ISPA, incidem unicamente sobre o cálculo da classificação final.

Artigo 26º - Falta de Comparência aos Momentos de Avaliação

1. Não são admitidas justificações para a falta de comparência por parte dos estudantes a avaliações desde que, no decorrer do mesmo semestre, haja ainda a possibilidade dos estudantes serem avaliados na unidade curricular em causa noutras épocas avaliativas.
2. Decorre do ponto anterior que só serão suscetíveis de análise as justificações para as faltas de comparência a avaliações, desde que o estudante apresente comprovativo adequado e suficiente.
3. A gestão das faltas de comparência a outros momentos avaliativos previstos nos programas é da responsabilidade dos docentes da UC.

Artigo 27º - Irregularidades no processo de avaliação

A prática por um estudante de qualquer irregularidade durante o processo de aprendizagem, em qualquer instrumento ou momento de avaliação, que permita a sua qualificação como fraude académica, fará o estudante incorrer numa penalização cuja natureza dependerá da sua gravidade e reiteração, de acordo com o disposto no estatuto do estudante e regulamentos disciplinares em vigor.

Artigo 28º - Procedimentos Logísticos em Momentos Avaliativos

1. Os estudantes devem efetuar as avaliações no horário e na sala que lhes forem atribuídos;



Rubricas:

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.8
Data	Data	Data	Página
20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	18 de 31

2. No caso de entrega de trabalhos, os estudantes deverão comparecer na sala e horário previamente determinados;
3. As exceções às normas expressas nos números 1 e 2 deste artigo só podem ocorrer:
 - a) Com consentimento prévio do CP, após aprovação do requerimento dirigido a este órgão pelo estudante interessado;
 - b) Em circunstâncias extraordinárias, designadamente casos de força maior, comprovadamente não imputáveis ao estudante, com consentimento do professor responsável ou professor que o represente, no momento da prova, sujeito à posterior averiguação das condições de regularidade para a realização da avaliação validadas pelo CP. Nesta situação o docente deverá registar o sucedido na folha de ocorrências.
4. As provas escritas individuais não podem ter uma duração superior a duas horas, exceto para estudantes com necessidades educativas especiais.

Artigo 29º - Melhoria de Classificação

1. Poderão realizar melhoria de classificação os estudantes que tenham obtido aprovação na(s) unidade(s) curricular(es). Salvaguardando as condições do ponto 12, para efeitos de melhoria de classificação, o estudante poderá aceder à época de recurso do semestre em curso ou do semestre correspondente do ano letivo seguinte, desde que nele se encontrem matriculados.
2. A melhoria de classificação só pode realizar-se uma única vez em cada unidade curricular.
3. Apenas podem ser objeto de avaliação para efeitos de melhoria de classificação as avaliações escritas individuais. No caso dos trabalhos de grupo realizados em época normal, a melhoria rege-se pelos seguintes princípios: a) a avaliação tem obrigatoriamente carácter individual; b) a avaliação poderá ser feita através da apresentação de um trabalho original, devendo esta opção estar explícita no programa da UC.
4. Nas UCs com as componentes métodos tipo I e métodos tipo II os estudantes poderão realizar melhoria de nota às duas componentes ou apenas a uma delas.
5. Em processo de melhoria de classificação, o estudante tem a prerrogativa de conservar a melhor classificação que lhe foi atribuída em qualquer das fases do processo avaliativo.
6. A avaliação, para efeitos de melhoria, obedece às ponderações estipuladas no programa da unidade curricular, no semestre em que se realiza a melhoria.
7. A inscrição para melhoria de classificação deverá ser efetuada até três dias úteis antes da data de avaliação prevista para a unidade curricular nas épocas de melhoria
8. À inscrição em épocas de melhoria é aplicável uma taxa administrativa cujo valor deverá ser liquidado nos 15 dias posteriores à data de validação da inscrição.
9. As unidades curriculares concluídas por processo de creditação curricular (ver artigo 32º) não são passíveis de melhoria de classificação.
 - 9.1. Excetuam-se as unidades curriculares cuja creditação curricular decorreu ao abrigo de processos de transição curricular, sendo, neste caso, possível requerer melhoria de classificação

		Rubricas:	
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.8
Data	Data	Data	Página
20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	19 de 31

à unidade curricular equivalente, de acordo com o programa em vigor na unidade Curricular, no ano letivo em que é requerida a melhoria.

10. A taxa de inscrição em melhoria de classificação não é reembolsável.

10.1. No caso de validação da inscrição, haverá lugar ao pagamento de uma taxa de inscrição prevista nos regulamentos em vigor. Esta taxa deverá ser liquidada nos 15 dias após a data de validação, ainda que o estudante decida, entretanto, não comparecer à prova;

10.2. O estudante poderá requerer a anulação a uma inscrição já efetuada em época de melhoria e da respetiva taxa associada, desde que o faça através de requerimento até ao dia útil imediatamente anterior ao da realização da prova.

11. O disposto no ponto anterior não se aplica nos casos em que a inscrição é anulada pelo estudante, mediante submissão de requerimento, até ao dia útil imediatamente anterior à data de realização da prova de melhoria.

12. No caso de estudantes que tenham concluído o curso, a melhoria de classificação não pode ser requerida depois de solicitada a carta de curso e/ou certidão de conclusão de curso.

13. Nos casos descritos anteriormente os estudantes apenas podem requerer uma certidão discriminada das disciplinas a que obtiveram aproveitamento, sem qualquer menção de conclusão de curso ou da classificação final

Artigo 30º - Revisão de prova

1. Os estudantes têm o direito de pedir revisão de prova apenas nas avaliações escritas individuais, realizadas em época de recurso ou nas épocas especiais.
2. A revisão de prova obriga à apresentação de requerimento ao CP e ao pagamento de uma taxa de revisão de prova.
3. Os estudantes têm 5 dias úteis para requerer revisão de prova após a data do atendimento à avaliação.
4. A revisão de prova obriga o estudante a analisar a mesma com o professor que a classificou.
5. Apenas depois de verificada a formalidade anterior, a qual é comprovada mediante comprovativo de atendimento do docente preenchido em modelo próprio (anexo V-B), pode o estudante apresentar o pedido de revisão de prova ao CP, que deve ser devidamente fundamentado.
6. No caso de se tratar de uma avaliação por teste, deverá ser facultado ao estudante a consulta do enunciado da prova, das respetivas cotações e critérios de correção.
7. A fundamentação do requerimento de revisão de prova deve obedecer aos seguintes pontos:
 - a) Identificação da(s) resposta(s) ou partes das avaliações que considera irregularmente corrigida(s);
 - b) Indicação da(s) irregularidade(s) observada(s) pelo requerente;
 - c) Exposição da(s) razão(ões) que levam o requerente a considerar existir irregularidade, com explicação sucinta da alternativa considerada correta.

		Rubricas:	
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.8
Data	Data	Data	Página
20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	20 de 31

8. A nomeação do docente encarregado da revisão é da responsabilidade do CP, ouvido o responsável da área científico-pedagógica a que pertence a unidade curricular.
9. Esta nomeação não pode recair sobre o docente que corrigiu a avaliação que é objeto de revisão.
10. O CP disponibiliza ao docente nomeado os elementos necessários para a correção (enunciado da prova, cópia da prova, grelha de avaliação e cópia do requerimento do estudante), assegurando o anonimato do estudante e do professor que corrigiu a prova.
 - 10.1. A classificação apurada na sequência desta revisão constitui-se como classificação definitiva, excetuando-se o caso de diferir em 3 ou mais valores da classificação original.
 - 10.2. No caso previsto no número anterior, o CP deve solicitar nova revisão, procedendo à nomeação de novo revisor, facultando-lhe todos os elementos pertinentes e úteis como referido no n.º 10 do presente artigo.
11. As classificações obtidas na sequência de duas revisões serão objeto do cálculo da média das duas classificações, para apuramento da classificação definitiva.
12. Caso a revisão de prova altere a classificação final, o responsável da unidade Curricular informará o CP que notificará os Serviços Académicos da Formação Inicial e Integrada para que se proceda ao seu registo definitivo.
13. Nos casos em que, decorrente do processo de revisão de prova haja lugar a uma subida da classificação original, a taxa de revisão de prova paga pelo estudante ser-lhe-á reembolsada.

Artigo 31º - Verificação e Reclamações sobre Classificações

1. No início de cada semestre, os estudantes devem obrigatoriamente verificar se as classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas no semestre anterior estão corretamente lançadas no seu processo académico, acedendo para tal, por via eletrónica, ao seu histórico académico ou requerendo registo documental de aproveitamento.
2. Não serão admitidas reclamações, por parte dos estudantes, sobre qualquer irregularidade relacionada com o lançamento das classificações finais, após um ano a contar da data da afixação das classificações das provas a que a irregularidade se refere.

Artigo 32º - Creditação Curricular

1. Por creditação curricular entende-se o processo pelo qual o estudante vê creditada(s), no ciclo de estudos em que se inscreveu, a(s) formação(ões) académica(s) prévia(s) de que é detentor, nos termos previstos pelos quadros legais em vigor.
 - 1.1. O processo de creditação curricular deve ser requerido pelo estudante e a sua apreciação é da competência do CC do ISPA.
2. O processo de creditação curricular ocorre:
 - 2.1. No ato da matrícula, para um estudante que ingresse pela primeira vez no curso, ao abrigo do regime de transferências ou do concurso especial para titulares de cursos médios e superiores.



Rubricas:

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.8
Data	Data	Data	Página
20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	21 de 31

- 2.2. A todo o momento, mediante requerimento do estudante submetido ao CC. Ao requerimento de creditação, os estudantes deverão anexar, certificados de aproveitamento discriminando as unidades curriculares aprovadas, respetivos conteúdos programáticos e correspondentes ECTS referentes ao curso/instituição de origem.
3. Não é possível proceder à creditação de unidades curriculares em que o estudante se tenha inscrito e entretanto aprovado.

V - CERTIDÕES E DIPLOMAS

Artigo 33º - Elementos que constam obrigatoriamente do Diploma e Suplemento ao Diploma

Os elementos que devem constar obrigatoriamente nos Diplomas e Suplementos ao Diploma são discriminados na Portaria nº 30/2008, de 10 de Janeiro.

Artigo 34º - Prazos de Emissão

1. Os prazos de emissão de emolumentos e, em particular, das Certidões de Aproveitamento, Conclusão, Cartas de Curso, Diplomas e Suplementos ao Diploma, são os constantes na tabela de emolumentos do ISPA. Regra geral, os prazos de emissão são de 90 dias, 30 dias e 15 dias no caso de cartas de curso, certidões de conclusão e certificados de aproveitamento, respetivamente.
2. Os prazos indicados são períodos estimados e pressupõem a conformidade e atualidade dos respetivos registos académicos no momento da requisição. Estes prazos poderão ser objeto de ajustamento se as condições operacionais o justificarem.
3. A requisição apenas se torna efetiva após a liquidação do valor da respetiva taxa (caso exista) associada ao requerimento. O pagamento pode ser efetuado através das ATM, por cheque ou numerário. As respetivas referências MB, para pagamento nas ATM, estão disponíveis no portal de serviços ao cidadão académico eSCA.
4. O requisitante poderá consultar o estado de processamento do emolumento através da secção de pedidos do portal de serviços ao cidadão académico eSCA.

VI - ESTRUTURAS DE ACOMPANHAMENTO DOS CICLOS DE ESTUDOS

Artigo 35º - Órgãos de coordenação e acompanhamento

1. A gestão dos ciclos de estudos é assegurada pelas respetivas Direções sendo a sua coordenação da responsabilidade de um Vice-Reitor.
2. O acompanhamento e supervisão científica são assegurados pelo Conselho Científico do ISPA.
3. O acompanhamento e supervisão pedagógica são assegurados pelo Conselho Pedagógico do ISPA.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados

Rubricas:

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.8
Data	Data	Data	Página
20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	20 de Julho de 2012	22 de 31

Artigo 36º - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Setembro de 2012.

Artigo 37º - Revisão

O presente regulamento poderá ser reavaliado ou revisto sempre que for entendido conveniente, sob proposta do Conselho Científico ou do Conselho Pedagógico do ISPA.

Artigo 38º - Regulamentos Específicos

Depois de propostos e aprovados pelos órgãos competentes farão parte integrante do presente regulamento as normas os regulamentos específicos relativos a:

- UC Estágio dos Mestrados Integrados;
- Estágios de observação do 2º ano e de estágio do 3º ano dos cursos de 1º ciclo;
- Dissertação de Mestrado;
- Inscrição e frequência para estudantes em regime de tempo parcial;
- Inscrição e frequência para auditores livres.

Artigo 39º - Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes do ISPA.

Anexo I-RG039 Definições

ECTS

“ a unidade de medida de trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de treino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos de terreno, estudos e avaliação, nos termos do D.L. nº 42/2005, de 22 de Fevereiro;”

Época de Avaliação

De acordo com o definido na legislação em vigor (portaria 886/83 de 22 de Setembro)

Unidade Curricular

“a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição pedagógica formalizada administrativamente e de avaliação traduzida numa classificação final:”

Instrumentos de Avaliação

Qualquer meio que permita a verificação da aquisição e desenvolvimento de competências, ao qual é atribuído uma classificação, e que é explicitada na Ficha de Unidade Curricular correspondente.

Período de Avaliação

Intervalo de tempo dedicado a atividades relacionadas com a avaliação

Período Curricular

Intervalo de tempo que contem os períodos letivo e de avaliação

Período letivo

Intervalo de tempo em que são concretizadas horas de contacto com o docente para as várias unidades curriculares, em geral na forma de sessões de treino de natureza coletiva e sessões de orientação pessoal de tipo tutorial

Anexo III-RG039 Planos de Estudo

Os planos de estudo dos ciclos de estudos e respetivas estruturas curriculares poderão se consultados em www.ISPA.pt.





Anexo IV-RG039 Declaração de comparência em provas académicas

Declaração

Para os devidos efeitos declara-se que (nome estudante) _____

com o número de estudante _____, prestou provas no dia ____ / ____ / 20____, entre as ____h____ e as ____h____ na unidade curricular (designação) _____

do curso/módulo/evento académico (designação) _____

Por ser verdade e ter sido pedida, se passa a presente declaração, que vai autenticada com o carimbo em uso no Instituto.

Lisboa, ____ de _____ de 20____

(Afixar vinheta do Docente Avaliador/ Vigilante)

(Assinatura do Docente Avaliador/ Vigilante)

(Carimbo do ISPA-IU)

(O funcionário)



Anexo V-RG039 Declaração de comparência em atendimentos

Declaração

Para os devidos efeitos declara-se que (nome estudante).....
.....
com o número de estudante....., compareceu no dia/...../20....., entre ash..... e as
.....h..... no atendimento da unidade curricular (designação).....
.....

Por ser verdade e ter sido pedida, se passa a presente declaração, que vai autenticada com o carimbo em uso no Instituto.

Lisboa, ____ de _____ de 20____

(Afixar vinheta do Docente Avaliador/ Vigilante)

(Assinatura do Docente Avaliador/ Vigilante)



ISPA
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA



Anexo VI- RG039 Inserção de informações complementares no Suplemento ao Diploma

REQUERIMENTO I | COMUNICAÇÃO INTERNA I |

De acordo com os artigos 38.º a 42.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e a Portaria n.º 30/2008, de 10 de Janeiro e nos termos do previsto nos Regulamentos de funcionamento dos cursos do ISPA - Instituto Universitário

Identificação

Nome			
Número/Curso			

Eventos (Informações elegíveis a que se refere o Anexo IIA do Regulamento de Func. dos Cursos do ISPA)

Designação	Organização	Data(s)	Duração	Participação na organização

Entidades que validam: _____

Referência a incluir nas Obs. Do SD (PT): _____

Assinatura e cargo do responsável _____ / _____

NOTA: Eventuais documentos e/ou descritivos complementares serão enviados em suporte digital aos S.A.

Estudante

Assinatura	Data		

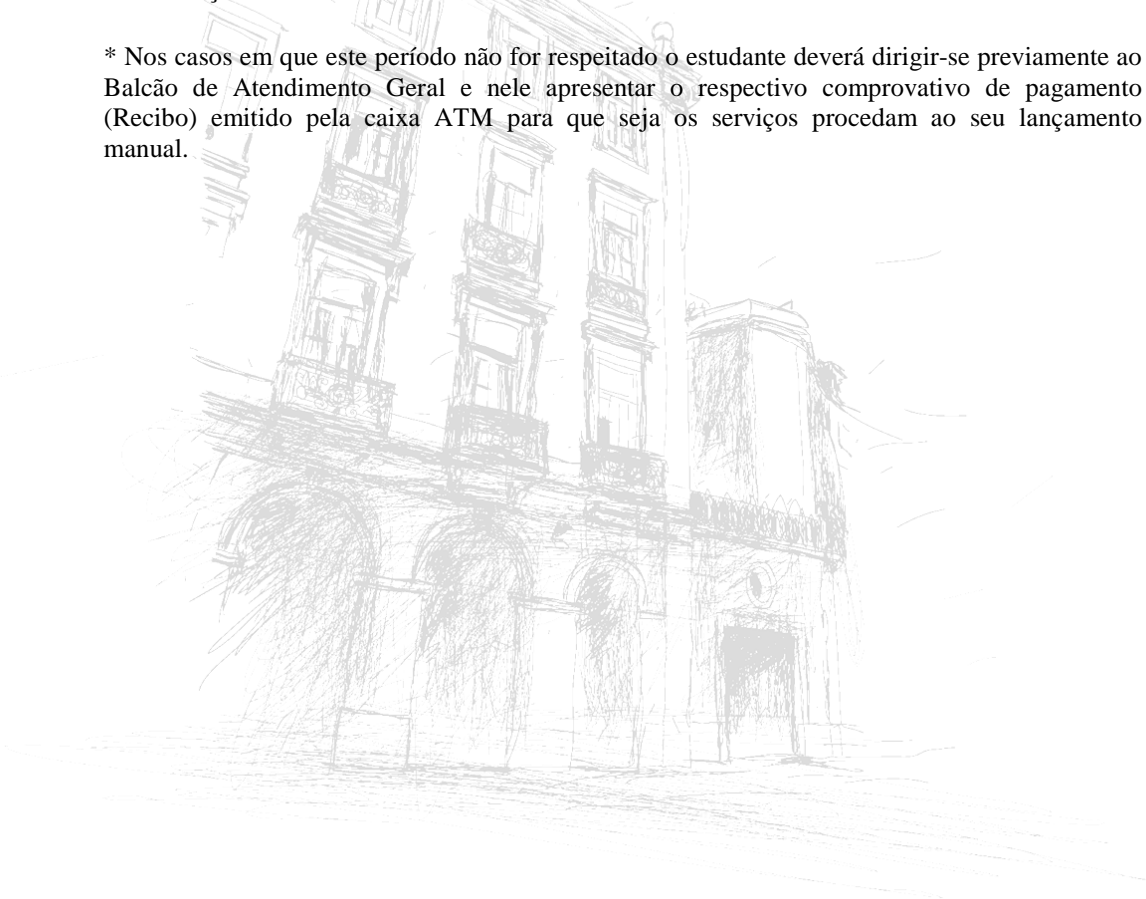
Serviços Académicos

N.º de Requerimento	Funcionário

Anexo VII-RG039 Condições de Inscrição anual 1º Ciclos (LDC + LRIS+LBIO) e 2º Ciclos

- 1 Os estudantes deverão comparecer no período correspondente ao ano curricular em que se pretendem inscrever (ver calendário de inscrições constante no regulamento de funcionamento dos cursos disponível em www.ispa.pt);
- 2 A inscrição efectua-se na sala de informática. A entrada far-se-á pela ordem de chegada;
- 3 Para agilizar o processo, os estudantes deverão previamente consultar os horários e os plano de estudos do curso/ano curricular em que inscrevem e proceder à selecção das respectivas unidades curriculares opcionais;
- 4 Para efectuar a inscrição pedagógica é necessária a liquidação prévia da taxa de renovação de matrícula. A respectiva referência MB encontra-se disponível no eSCA. Deverá notar que os pagamentos através do sistema MB deverão realizar-se com uma antecedência mínima de 4 dias úteis relativamente à data de realização da inscrição*(prazo necessário para assegurar a comunicação entre a SIBS e o ISPA). Em alternativa poderá efectuar o pagamento no Balcão de Atendimento Geral até ao dia da inscrição.

* Nos casos em que este período não for respeitado o estudante deverá dirigir-se previamente ao Balcão de Atendimento Geral e nele apresentar o respectivo comprovativo de pagamento (Recibo) emitido pela caixa ATM para que seja os serviços procedam ao seu lançamento manual.



Anexo VIII- RG039 Condições de Inscrição anual MIP

- 1 Na primeira fase de inscrições, os estudantes deverão comparecer na data e período horário correspondentes ao seu número de ordem de agendamento. A inscrição efectua-se na sala de informática. A chamada far-se-á pela ordem crescente do número de ordem de agendamento;
- 2 Na segunda fase de inscrições a inscrição efectua-se por ordem de chegada;
- 3 Para agilizar o processo, os estudantes deverão previamente consultar os horários e os planos de estudos do curso/ano curricular em que inscrevem e proceder à selecção das respectivas unidades curriculares opcionais;
- 4 Para efectuar a inscrição pedagógica é necessária a liquidação prévia da taxa de renovação de matrícula. A respectiva referência MB encontra-se disponível no eSCA. Deverá notar que os pagamentos através do sistema MB deverão realizar-se com uma antecedência mínima de 4 dias úteis relativamente à data de realização da inscrição* (prazo necessário para assegurar a comunicação entre a SIBS e o ISPA). Em alternativa poderá efectuar o pagamento no Balcão de Atendimento Geral até ao dia da inscrição.

* Nos casos em que este período não for respeitado o estudante deverá dirigir-se previamente ao Balcão de Atendimento Geral e nele apresentar o respectivo comprovativo de pagamento (Recibo) emitido pela caixa ATM para que seja os serviços procedam ao seu lançamento manual.

Notas:

- Apenas serão considerados os pedidos de alteração do número de agendamento com fundamento na omissão e/ou eventual incorrecção de classificações constantes no processo académico do estudante e, sobre esta matéria, ter dado entrada nos serviços académicos requerimento ou exposição escrita do estudante em data anterior ao dia agendado para a realização da inscrição;
- Até à apreciação dos respectivos pedidos, os estudantes que se encontrem na situação descrita no ponto anterior realizam sempre a inscrição na data e período horário inicialmente estabelecido.
- Nos casos em que o pedido é diferido em data posterior ao da realização da inscrição e se, em resultado do mesmo, ocorrer uma alteração no número do número de ordem, o estudante deverá dirigir-se aos Serviços de Atendimento Académico, no âmbito da 2ª fase de inscrições, para proceder à rectificação das suas inscrições pedagógicas de acordo com os pressupostos existente na data e período horário correspondente ao novo número de ordem e desde que os mesmos possam ainda ser aplicáveis;
- Em situações excepcionais em que comprovadamente não é possível assegurar o lançamento de todas as classificações, nos prazos anteriormente referidos, como é o caso de estudantes abrangidos por programas de mobilidade e que aguardam o envio de certidões de classificações das instituições de acolhimento, pode ser atribuída às unidades curriculares em causa, e exclusivamente para efeitos de seriação, uma classificação igual à média intercalar do estudante.
- Os estudantes que não reúnem condições de transição de ano curricular e que ainda irão realizar avaliações em épocas especiais deverão aguardar pelo resultado das mesmas e proceder à inscrição numa das fases seguintes de inscrições previstas no calendário de inscrições. Os estudantes já retidos, deverão comparecer no período destinado ao seu curso/ano curricular na ordem que lhes está atribuída. Os estudantes inscritos em avaliações em épocas especiais mas que já transitaram de ano podem inscrever-se na 1ª fase devendo utilizar a 2ª fase para ajustar o seu elenco de inscrições, caso se justifique, considerando os resultados obtidos nessas épocas.



ISPA
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA



Anexo IX- RG039 Folha de Controlo de Emissão e Titularidade de Cartão de Estudante (A preencher pelo estudante no acta da renovação de matrícula/inscrição anual)

Nº		Nome				
Estudante						
Curso						
É titular de cartão de estudante?	Sim	Data de validade	___/___/201__		Não	
Observações						
Cartão com valência bancária: Sim __ Não __						
Assinatura Estudante/Representante						